



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO III – Nº 40 – TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2013 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 358/2013

Encanto/RN, 16 de abril de 2013.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZA RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utiliza recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Encanto.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 15 (quinze) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde a Secretaria Municipal de Agricultura, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 7º - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, em 16 de abril de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Nesta data, 16/04/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 359/2013

Encanto, 16 de Abril de 2013.

FIXA SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário base do cargo de Engenheiro Civil, do quadro de pessoal do Município de Encanto, é fixado em R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Os recursos destinados a suprir tal despesa encontra-se consignado no orçamento geral do Município.

Art. 3º. O salário base será implementado no mês posterior à publicação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encanto - RN, em 16 de Abril de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Nesta data, 16/04/2013 – Eu, Alberone Neri de Oliveira Lima – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004

004 Encanto/RN, 15 de abril de 2013

Estabelece o cronograma de ações no Município de Encanto para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela portaria 753/2012 e dá outras providências.

Alberone Neri de Oliveira Lima, Prefeito do Município de Encanto no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais e em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011 alterado pela Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Portaria 753/2012 de 21 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Encanto o seguinte cronograma de ações:

CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS (Portaria STN nº 753 de 21 de dezembro de 2012)

	DESCRIÇÃO	INÍCIO	CONCLUSÃO
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação, dos créditos, tributários ou não, por competência, e Dívida Ativa incluindo os respectivos ajustes para perdas;		
1.1	Levantamentos dos créditos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, incluindo seus ajustes e perdas	01/05/2013	31/12/2013
1.2	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema para lançamentos dos créditos tributários ou não e Inscrição e ajustes da Dívida Ativa Tributária ou não.	01/05/2013	30/06/2013
1.3	Nomeação de Servidor para Levantamentos dos créditos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, incluindo seus ajustes e perdas;	01/05/2013	30/06/2013
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação, dos direitos, das obrigações e provisões por competência;		
2.1	Planejamento e elaboração de procedimentos para reconhecimento dos direitos e das obrigações, incluídos os ajustes e as provisões;	01/01/2014	31/12/2014
2.2	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de direitos e obrigação por competência;	01/01/2014	31/12/2014
3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;		
3.1	Planejamento para reconhecimento do ativo imobilizado, intangível,	01/05/2013	31/12/2013
3.2	Criação de comissão de avaliação de bens patrimoniais e suas depreciações;	01/05/2013	31/12/2013
3.3	Adequação e Desenvolvimento de sistemas para registro de imobilizado (móveis e imóveis) e intangível.	01/04/2013	30/12/2013
4	Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;		
4.1	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema para registro de fenômenos econômicos, como depreciação, amortização e exaustão, independente da execução orçamentária;	01/04/2013	31/12/2013
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;		
5.1	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema de controle de patrimônio de infraestrutura;	01/04/2013	31/12/2013
5.2	Levantamento em nível local do patrimônio de infraestrutura;	01/04/2013	31/12/2013
5.3	Criação de Comissão de Avaliação Patrimonial de infraestrutura	01/04/2013	31/12/2013

6	Implementação do sistema de custos;		
6,1	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema de controle de sistema de custos	01/01/2015	31/12/2015
6,2	Nomeação de Servidor para acompanhamento do controle do sistema de custos;	01/01/2015	31/12/2015
7	Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;		
7,1	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de Sistema, incluindo Plano de Contas, Tabela de Eventos, Abertura e Encerramento de Exercício nos novos padrões de demonstrativos contábeis do PCASP.	01/01/2014	01/01/2014
8	Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.		
8,1	Nomeação de Servidor para acompanhamento do controle de estoque;	01/06/2013	31/12/2013
8,1	Aquisição/Adequação/Desenvolvimento de sistema controle de estoques independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo;	01/06/2013	31/12/2013

Art. 2º. O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Art. 3º. Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos de que trata este Decreto.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e seguintes, deverá ser elaboradas obedecendo ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) em seu formato e nas oito classes que o constituem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15 de abril de 2013

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

www.encanto.rn.gov.br